



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 17, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 109, de 2024, “Dispõe sobre Alteração de Dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a Doar Imóvel Urbano ao Ministério Público do Paraná – MP/PR.”

Proponente: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cidão da Telepar/Podemos

Parecer Favorável

### I. DO RELATÓRIO

RECEBIDO EM:  
06/12/24 às 15:08  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 109, de 2024, que “Dispõe sobre Alteração de Dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a Doar Imóvel Urbano ao Ministério Público do Paraná – MP/PR.”

O Projeto apresentado visa dispor sobre Alteração de Dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a Doar Imóvel Urbano ao Ministério Público do Paraná – MP/PR.

De acordo com a Mensagem de Lei:

“ [...] Considerando a solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, quanto a prorrogação do prazo para a conclusão da construção por mais 01 (um) ano, da data constante na Lei nº 6.759/2017, encaminha-se a presente proposta de alteração da Lei referida, tendo em vista que a sede ainda encontra-se em obras. Ademais, o Ministério Público do Estado do Paraná solicita doação do Lote no 09 da Quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 37.146, com objetivo de utilização do imóvel em questão para estacionamento, tendo em vista que as vagas da Sede Administrativa do Ministério Público do Paraná em Cascavel, ladeira ao imóvel solicitado, são reservadas nominalmente aos Promotores de Justiça, servidores/colaboradores do GAECO, equipes das Promotorias que lá se instalarão, e para o público em geral, que por uma razão ou outra, dirigir-se-á ao atendimento presencial da Instituição, sendo



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

que teriam que estacionar seus carros e motocicletas em ruas próximas, enfatizando que devido à localização central, é de razoável dificuldade vagas disponíveis para uso livre.

Ainda, em análise ao pedido, verificou-se que até o momento o Município não possui projeto para o local, bem como, considerou-se a conveniência justificada no pedido realizado pelo Ministério Público do Paraná, órgão público essencial à defesa da ordem jurídica, ao regime democrático e dos interesses sociais e individuais. [...]”

Estão anexos ao projeto: Mensagem de lei, apresentando o interesse e necessidade do Município na realização da doação, matrícula do imóvel, espelho de cadastro constando a avaliação do bem e mapa emitido pelo Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

A proposta justifica-se pela necessidade de adequação ao espaço da Sede Administrativa do Ministério Público em Cascavel, visando a oferta de vagas de estacionamento adequadas para promotores, servidores, colaboradores e o público em geral que necessitará de atendimento presencial.

A localização central da sede torna a oferta de vagas de estacionamento um desafio, dada a limitação de espaço na área ao redor do imóvel, sendo imprescindível a criação de um estacionamento para garantir a acessibilidade e o atendimento eficiente da população. Ressalta-se que o Ministério Público do Paraná é um órgão essencial para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, sendo fundamental o apoio institucional para o seu pleno funcionamento.

Além disso, considera-se que a doação do imóvel não prejudicará o planejamento urbano do município, uma vez que não há, até o momento, projeto específico para a área em questão. Assim, esse relator entende que a doação do imóvel atende a uma necessidade legítima da Instituição, possibilitando o adequado funcionamento dos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria no atendimento e acessibilidade à sede do Ministério Público de Cascavel.

Após análise da solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, manifesto **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 109 de 2024.**



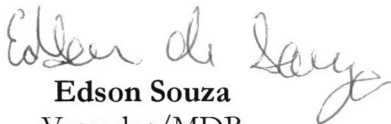
# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 109, de 2024.**

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODEMOS  
Presidente  
Relator do Projeto

  
**Edson Souza**  
Vereador/MDB  
Secretário

  
**Josué de Souza**  
Vereador/MDB  
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de dezembro de 2024.